



Imprensa Oficial

Itapeçerica da Serra, 06 de Abril de 2021
Ano 12 - Edição DXVIII

DECRETO

DECRETO Nº 3.164, DE 6 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO E O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, AO ENQUADRAMENTO DOS COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO À FASE "VERMELHA" DO PLANO SÃO PAULO DE RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES, CONCERNENTE ÀS MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS DO REFERIDO PLANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando que a Lei Nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

Considerando que, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15/04/2020, referendando a medida cautelar deferida pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as providências adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

Considerando que persiste no Município de Itapeçerica da Serra, a situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19, devidamente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.888 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.116, de 16 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de implementar mecanismos de flexibilização, fiscalização, funcionamento e retomada das atividades econômicas em razoáveis condições e medidas profiláticas de prevenção e segurança para atendimento público e prestação de serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada medidas consistentes de flexibilização de atividades no enquadramento dos comércios, indústrias e prestadores de serviços à "FASE VERMELHA" do Plano São Paulo, no Município de Itapeçerica da Serra.

Parágrafo único. A medida a que alude o **caput** deste artigo vigorará a partir das vinte e duas horas do dia 6 de abril a zero hora do dia 11 de abril de 2021.

Art. 2º O funcionamento e o atendimento ao público dos

estabelecimentos privados de comércio, indústria e prestação de serviços poderá ocorrer, respeitado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua capacidade máxima.

§ 1º A limitação do disposto neste artigo não se aplica às atividades essenciais e às unidades que prestem serviços na área de saúde, educação, segurança urbana, assistência social e funerária;

§ 2º Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas de prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias e dispor de equipamentos de higienização e desinfecção do público e das suas dependências;

Art. 3º O estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços que desobedecer aos protocolos estabelecidos para cada seguimento ou retomar suas atividades em desatendimento ao disposto no artigo 2º, será objeto de autuação, com cominação de multa de 100 UFM's, e na reincidência, multa de 200 UFM's, com lacração do estabelecimento e cassação imediata de Licença ou Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos de Entidades Autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando, no que couber, o atendimento ao disposto neste Decreto, excetuando:

I - Os estabelecimentos de educação pública estadual e de ensino privado que, submetidos ao Decreto Estadual nº 65.597 de 26 de março de 2021, não são abarcados pela disposição do presente Decreto;

II - Os integrantes do Conselho Tutelar que, em face da essencialidade das atividades, não são abarcados pela disposição do presente Decreto;

III - Todos os servidores lotados nas Unidades Escolares e Departamento de Saúde Escolar, que deverão exercer suas atividades em sistema de **home office**, controlado pela Secretaria Municipal de Educação; e

IV - Os diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino, e/ou servidor por ele indicado, que devem ficar à disposição em suas residências, durante o horário normal de trabalho, atendendo presencialmente quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 3.148 de 04 de março de 2021;

II - o Decreto nº 3.149 de 05 de março de 2021; e

III – o Decreto nº 3.152 de 12 de março de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 6 de abril de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Prefeito | **Francisco Tadao Nakano**
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | **4668-9000**
Email | **imprensa.oficial@itapeçerica.sp.gov.br**
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapeçerica.sp.gov.br

